

## PROJETO LEI Nº 034/2018

*“Autoriza o parcelamento de débitos e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos débitos de contribuintes junto ao Município de Nova Alvorada-RS, relativos a créditos tributários e não tributários, que estejam vencidos e inscritos em dívida ativa, como também os débitos que estejam sendo cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Para fins de parcelamento serão considerados todos os débitos vencidos em nome do contribuinte, incluídos os encargos legais previstos na legislação.

**Art. 2º** - O parcelamento previsto nesta lei poderá ser efetuado em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, atendido o Parágrafo Único deste artigo.

**§1º** - A parcela mensal não poderá ser inferior a 125,00 (cento e vinte e cinco reais), sendo que a primeira parcela deve ser paga na data do requerimento do parcelamento e em valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do débito, devidamente atualizado.

**§ 2º** - Os valores das demais parcelas serão atualizadas mensalmente de acordo com as normas previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - O Contribuinte interessado em parcelar seu débito deverá requerer junto a Tesouraria Municipal, o qual será emitido o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, contendo o valor total do débito incluído todos os encargos legais.

**Art. 4º** - No caso de atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas consecutivas, o parcelamento será cancelado e será considerado vencido imediatamente o saldo a pagar, incidindo juro e multa desde a data do parcelamento, de acordo com o Código Tributário Municipal, estando o Município autorizado a inscrever o valor em dívida ativa e a cobrança judicial se for o caso. Se a dívida está sendo cobrada em juízo, será requerido o prosseguimento do processo judicial.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser objeto de novo parcelamento o débito que já parcelado uma vez.

**Art. 5º** - Se for necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

Luciano Maronezi  
Prefeito Municipal

#### **MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 034/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 034/2018, com a seguinte:

#### **JUSTIFICATIVA:**

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação, discussão e votação deste Projeto de Lei, cujo objetivo é facilitar a cobrança dos débitos existentes junto ao Município. Vários contribuintes que estão em débito com o Município, sendo notificados para efetuarem o pagamento, manifestaram o interesse em pagarem seus débitos. Entretanto, diante das dificuldades de disponibilizarem os valores para pagamento de uma parcela somente, solicitam a possibilidade de parcelar os débitos. Assim, tendo em vista a inexistência de legislação municipal que regulamenta a matéria, principalmente com relação aos débitos que estão em cobrança judicial, o Executivo elaborou o presente Projeto de Lei. Entendemos que, com a aprovação deste Projeto, todos os débitos que os contribuintes possuem junto ao Município poderão ser parcelados em até 30 vezes, inclusive os débitos que já estão em cobrança judicial, pagando a primeira parcela na data do requerimento do parcelamento de no mínimo 25% do total devido, vencendo-se as demais a cada trinta dias. Prevê também o projeto, que o valor mínimo de cada parcela é de R\$ 125,00. Pensamos que, desta forma, os contribuintes terão maior facilidade para quitarem seus débitos junto ao Município, e por isso, contando com a costumeira colaboração dos Nobres Edis, solicitamos a aprovação deste Projeto.

Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Nova Alvorada- RS.

\_\_\_\_\_  
(nome do requerente)

brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e  
(estado civil) (profissão)

domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de  
(rua, n.º, bairro, localidade)

\_\_\_\_\_, vem, respeitosamente à presença de V.Ex.ª, requerer  
(cidade onde mora)

o parcelamento do débito existente em meu nome junto ao Município, referente a

\_\_\_\_\_  
(descrever a origem dos débitos)

em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas, na forma da Lei Municipal n.º ...../2018.

Para isso, declaro que estou ciente das normas previstas na Lei citada, aceitando firmar o

Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento necessário.

N.Termos,  
P.Deferimento.

Nova Alvorada, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

## TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Nome do Contribuinte: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ n.º: \_\_\_\_\_ Protocolo n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Primeiro: O CONTRIBUINTE, devidamente qualificado acima, requerente do parcelamento de débito, na forma da Lei Municipal n.º ..... de ....., reconhece e confessa o débito, de forma irrevogável e irretroatável, junto ao Município de Nova Alvorada, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), tudo de acordo com o demonstrativo do débito que está em anexo e faz parte integrante deste instrumento.

Segundo: O Contribuinte efetuará o pagamento do débito reconhecido na cláusula anterior em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, que corresponde cada uma das parcelas, nesta data, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), que equivalem a \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) VRMs, sendo que a primeira parcela será paga nesta data e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo reajustadas na mesma proporção e na mesma data do reajuste do VRM.

Terceiro: Para a quitação das parcelas o Contribuinte deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria Municipal.

Quarto: Caso o Contribuinte atrasar o pagamento de 03 (três) ou mais parcelas consecutivamente, o parcelamento será cancelado e serão consideradas vencidas todas as parcelas não pagas, imediatamente, estando com isso, o Município autorizado a inscrever o valor em dívida ativa e a respectiva cobrança judicial. Caso a dívida, objeto da presente confissão de dívida

esteja sendo cobrada em juízo, será requerido o prosseguimento do processo judicial, nos termos legais.

Quinto: Para dirimir qualquer dúvida que surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Marau-RS.

E, para que produza seus legais efeitos, é firmado o presente Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, pelo Contribuinte e pelo Prefeito Municipal, na presença das testemunhas indicadas.

Nova Alvorada, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contribuinte:

CPF:

Testemunhas: \_\_\_\_\_